

DECRETO Nº 1.701, DE 26 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado ‘Casas da Ferrovia’.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 12º da Lei Complementar nº 125, de 10/12/2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05/12/2016);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Casas Ferrovia, conforme matrícula, lote, quadra, rua, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua	M²	Beneficiário (a)(s)
20.270	01	C	Gaspar Ricardo Júnior	305,94	Maria Lucidalva da Silva
20.251	07	B	Moreira	222,19	Julio de Oliveira Jorge Marina Fogaça Jorge
20.256	12	B	Moreira	188,44	Antonio Carlos Moraga
20.267	23	B	Porfírio de Almeida	360,59	Alcebíades Alves da Silva Zilda Souto da Silva
20.266	22	B	Porfírio de Almeida	379,32	Dejair de Arruda Terezinha Rodrigues de Arruda
20.268	24	B	Porfírio de Almeida	397,95	Rosa Maria Rocha Viegas
20.224	03	A	Moreira	680,62	José Roberto Redini Juracema Fogaça Redini
20.227	06	A	Moreira	653,81	Carlos Feliciano Claudete Guilger Feliciano
20.234	13	A	Moreira	680,65	Vilma de Fátima da Silva Santos Antonio Maria dos Santos
20.237	16	A	Moreira	374,70	Natalia da Silva
20.242	21	A	Moreira	480,56	Matildes de Jesus M. Guazelli Marcelo Marques Guazelli

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2016).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2016).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 26 DE JULHO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 26 de julho de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento